GOVERNO DE PERNAMBUCO

Governo do Estado de Pernambuco

Secretaria de Educação e Esportes

Conselho Estadual de Educação

INTERESSADA:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE CASINHAS
ASSUNTO:	APRECIAÇÃO SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASINHAS, EM CONSONÂNCIA COM RESOLUÇÃO CNE/CEB Nº 07/2025
COMISSÃO RELATORA:	CONSELHEIROS(AS) MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS (PRESIDENTE), HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO, MÁRCIA DOS SANTOS SILVA, PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA, WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS
PROCESSO Nº	14000110005178.000159/2026-11
PARECER CEE/PE Nº 097/2026-Comissão Especial	*APROVADO PELO PLENÁRIO EM* : 23/10/2026.

1 DO PEDIDO

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Casinhas encaminhou para este Conselho Estadual de Educação (CEE-PE), em atenção à Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025 e à Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026, a documentação referente à Política de Educação Integral em Tempo Integral instituída no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

Constam do processo os seguintes documentos:

1. Decreto nº 067, de 02 de dezembro de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral, na perspectiva da educação integral, no Município de Casinhas.

2. Educação em Tempo Integral – Proposta Organizacional 2026, acompanhada dos Anexos I a VI, contendo organização curricular, matrizes do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Anos Finais – e horários das unidades escolares em tempo integral.

2 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A ampliação de matrículas na educação básica em tempo integral ocorrerá, obrigatoriamente, em escolas que apresentem propostas pedagógicas alinhadas à Base Nacional Comum Curricular, com foco prioritário nas escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica e nos estabelecimentos de ensino que ofereçam matrículas de ensino médio articuladas com a educação profissional e tecnológica, nas modalidades integrada ou concomitante. A solicitação em apreço fundamenta-se em instrumentos legais vigentes que referenciam, especialmente, as diretrizes da Proposta Pedagógica das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral:

- **Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023:** Institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei nº 14.172, de 10 de junho de 2021.

- **Resolução CNE/CEB Nº 7, de 1º de agosto de 2025**: Institui as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

- **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 19 de junho de 2026:** Altera a Resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que instituiu as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

A Resolução CNE/CEB nº 7/2025 estabelece a Educação Integral em Tempo Integral como política pública estruturante destinada à garantia do direito à educação e ao desenvolvimento integral dos estudantes, compreendido em suas diferentes dimensões. Para sua efetivação, a norma associa a ampliação da jornada escolar, com duração mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, à adoção de proposta curricular coerente com os princípios da Educação Integral, com a Base Nacional Comum Curricular-BNCC e com as especificidades das etapas e modalidades da Educação Básica. A implementação dessa política deve considerar seis dimensões estratégicas: acesso e permanência com equidade; gestão da Política de Educação Integral em Tempo Integral; articulação intersetorial e integração com os territórios e as comunidades; currículo, práticas pedagógicas e avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento; valorização e desenvolvimento profissional de educadores; e monitoramento e avaliação.

A Resolução CNE/CEB nº 2/2026, ao alterar a Resolução CNE/CEB nº 7/2025, determinou ainda que os entes federativos elaborem ou revisem ato normativo específico que institua sua Política de Educação Integral em Tempo Integral, submetendo-o à apreciação do respectivo Conselho de Educação, até 31 de outubro de 2026. Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

3 ANÁLISE

Com base nas Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica e na documentação apresentada, observa-se que o Município de Casinhas instituiu sua Política de Educação em Tempo Integral por meio do Decreto nº 067, de 02 de dezembro de 2024, posteriormente complementada pela Proposta Organizacional de Educação em Tempo Integral para 2026. Os documentos apresentam fundamentos compatíveis com a concepção de formação integral, mas o ato normativo municipal antecede a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e necessita de revisão para incorporar, de forma expressa e sistemática, as diretrizes nacionais atualmente vigentes.

No que se refere aos aspectos atendidos, o Decreto municipal contempla princípios relacionados ao direito à educação, à equidade, à inclusão, à diversidade, à integração curricular, à articulação com o território e às políticas sociais, à melhoria da infraestrutura, à acessibilidade, à valorização dos profissionais e à formação continuada. Também estabelece prioridade para escolas e estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica. A Proposta Organizacional de 2026 reforça a gestão democrática, a participação da comunidade escolar, a perspectiva inclusiva, a interdisciplinaridade, a articulação entre escola e território e a diversificação das experiências de aprendizagem.

Quanto à jornada e à organização curricular, a Proposta Organizacional reconhece a necessidade de ampliação do tempo escolar e apresenta, nos Anexos IV e V, matrizes com quarenta e cinco aulas semanais, além de horários de funcionamento que abrangem período superior a sete horas diárias. Entretanto, a estrutura curricular permanece organizada pela separação entre Base Nacional Comum Curricular e “contraturno”, expressão utilizada também nos Anexos I, II e III. Considerando a diretriz de currículo integrado ao longo de toda a jornada, recomenda-se superar a lógica de turno e contraturno, assegurando que os diferentes componentes e experiências sejam concebidos como partes articuladas de uma única jornada educativa.

A documentação demonstra atenção à equidade e à inclusão, porém não explicita vedação a mecanismos seletivos para ingresso ou permanência na oferta de tempo integral. Do mesmo modo, embora haja referência à Educação Especial, à acessibilidade e às necessidades dos estudantes, não se identifica previsão suficientemente específica sobre a organização do Atendimento Educacional Especializado – AEE e dos apoios necessários durante a jornada integral. Orienta-se que esses aspectos sejam incorporados expressamente à normativa municipal.

Na dimensão da gestão, do monitoramento e da avaliação da Política, o Decreto atribui à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a coordenação e a execução, mas não institui instância formal responsável pelo acompanhamento contínuo da política, nem define indicadores, periodicidade de avaliação ou elaboração de relatório anual a ser apresentado ao Conselho de Educação. Bem como, formalizar protocolos de articulação intersetorial, fluxos com a rede de proteção e critérios para parcerias, bem como prever procedimentos de flexibilização da jornada em situações específicas dos estudantes, quando necessários à garantia de direitos.

A Proposta Organizacional de 2026 requer a revisão de consistência interna e adequação ao contexto municipal próprio de Casinhas. E ainda, atualização da fundamentação para incluir expressamente a Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e a Resolução CNE/CEB nº 2/2026, revisando o art. 2º do Decreto nº 067/2024, para destinação do dispositivo à Política de Educação em Tempo Integral.

Por fim, considerando que a Resolução CNE/CEB nº 2/2026 determina a elaboração ou revisão de ato normativo específico da Política de Educação Integral em Tempo Integral e sua submissão ao respectivo Conselho de Educação, recomenda-se que o Município consolide as adequações em ato normativo atualizado, incorporando as disposições da proposta pedagógica que sejam necessárias à regulamentação da política e assegurando coerência entre o Decreto, a organização curricular, as matrizes e os horários escolares.

Nesse sentido, as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025 e nº 2/2026, em conjunto com as orientações específicas expedidas pelo Ministério da Educação, constituem o referencial normativo e orientador que fundamenta a análise que segue.

4 VOTO DOS RELATORES

Diante do exposto, os relatores manifestam-se FAVORAVELMENTE à proposta de adequação da Política de Educação Integral em Tempo Integral à Resolução CNE/CEB nº 7/2025 no âmbito do Município de Casinhas. Contudo, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

- revisar e atualizar o Decreto nº 067/2024, incorporando expressamente as disposições da Resolução CNE/CEB nº 7/2025 e da Resolução CNE/CEB nº 2/2026, com posterior submissão ao Conselho de Educação competente;

- corrigir, no art. 2º do Decreto nº 067/2024, a referência à “Política Municipal de Alfabetização de Casinhas”, adequando-a à Política de Educação Integral em Tempo Integral;

- revisar a Proposta Organizacional de 2026 para excluir referências ao Município de Viçosa e a dispositivos municipais que não correspondam à legislação de Casinhas, atualizando sua fundamentação legal;

- explicitar, no ato normativo, a jornada mínima de sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais e harmonizar essa definição com as matrizes curriculares e os horários das unidades escolares;

- superar, nas matrizes e na organização pedagógica, a lógica de “turno” e “contraturno”, assegurando currículo integrado e continuidade pedagógica ao longo de toda a jornada escolar;

- incluir vedação expressa a mecanismos seletivos para acesso e permanência na Educação Integral em Tempo Integral, preservando a prioridade de expansão para estudantes e territórios em situação de maior vulnerabilidade;

- assegurar previsão específica do Atendimento Educacional Especializado – AEE, da acessibilidade curricular e dos apoios necessários aos estudantes público da Educação Especial durante a jornada integral;

- instituir formalmente instância responsável pela coordenação, acompanhamento e monitoramento da Política, com definição de indicadores, periodicidade de avaliação e apresentação de relatório anual ao Conselho de Educação competente;

- formalizar protocolos de articulação intersetorial, fluxos com a rede de proteção e critérios para parcerias vinculadas ao território educativo;

- orientar as unidades escolares para a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos e Regimento Escolar sempre que houver implantação ou ampliação da oferta de Educação Integral;

- estabelecer mecanismos contínuos de acompanhamento e avaliação da referida política, mediante submissão de relatórios ao Conselho Municipal de Educação abrangendo indicadores de expansão, permanência dos estudantes, desempenho pedagógico, equidade e integração intersetorial;

- assegurar plano permanente de formação continuada para gestores, docentes e demais profissionais que atuam nas escolas integrais.

É o Parecer.

5 CONCLUSÃO DA COMISSÃO ESPECIAL

A Comissão Especial de Acompanhamento da Atuação do Conselho Estadual de Educação no Programa Escola em Tempo Integral encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2026.

MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DOS SANTOS – Presidente

HUMBERTO JOÃO CARNEIRO FILHO

MÁRCIA DOS SANTOS SILVA

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

WELSON LUIZ DA COSTA SANTOS

6 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer da Comissão Especial nos termos do Voto da Comissão Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 23 de outubro de 2026.

Natanael José da Silva

Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Natanael José da Silva**, em 27/10/2026, às 15:11, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96131014** e o código CRC **9FE69ACD**.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Av. Rui Barbosa, 1559 - Graças, Recife - PE - CEP: 52050-000 - Telefone: (81) 3181-2686